

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Marcia R. P. Magalhães

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.566.959-3

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/08/1995

NOME

MARCIA ADRIANA PEREIRA MAGALHÃES
FILIAÇÃO

MANOEL PEREIRA MAGALHÃES
ARSULINA DOMINGUES MAGALHÃES
NATURALIDADE

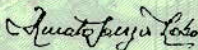
DATA DE NASCIMENTO

TELENACO BORBA/PR
DOC. ORIGEM COMARCA=TELENACO BORBA/PR, DA SEDE

03/03/1972

C.NASC 18049, LIVRO=A022, FOLHA=112
CPF 965.563.079-04

CURITIBA - PR



Bel. Renato Souza Lobo

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REAVISO

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE
MARCIA ADRIANA PERREIRA MAGALH
ENDEREÇO
R JOSE PRACHUM

MATRÍCULA
3573.8258

NÚMERO
179 N° LADO - N° FRETE

CEP
84.320-000 LOCAL
RESERVA

ROTEIRO DE LEITURA
224-03-18-000-34320 Y16F720088-4-1

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

N° Mínimo de Amostras Exigidas

N° Amostras Realizadas

N° Amostras que Atenderam a Legislação

Condições

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DE OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez

COMUNICADO

ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O PAGAMENTO DA CONTA ABAIXO:

MES	VALOR	VENCIMENTO
12/2024	327,53	18/12/2024

PARA QUITAR O DEBITO UTILIZE A CONTA ORIGINAL OU ESTE REAVISO.
EVITE PGTO'S EM DUPLICIDADE. PAGUE NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS
O NAO PAGAMENTO PODERA OCASIONAR INTERRUPCAO DO ABASTECIMENTO,
INSCRICAO NO CADIN E NEGATIVACAO FINANCEIRA CONF.ART.17-P1 DO DEC.
FEDERAL 7.217/2010, RES 003/2020-AGEPAR E LEI ESTADUAL 18.466/2015.

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³

DIA DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m³	REFERÊNCIA
	04/01/2025				
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m³ ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO			
		18/12/2024			
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA (ÁGUA)	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL		
171,75	137,40	18,38	327,53		

**CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DESCONSIDERE ESTE REAVISO
E SEMPRE QUE POSSIVEL COMUNIQUE A SANEPAR PARA EVITAR TRANSTORNOS.**

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82600000003-2 27530109202-7 41218357382-0 58122024029-4



CTRL:3573.8258.1224.0250

ROTEIRO:224-03-18-000-34320

07137E3AFE8CD68681DF138587A524157033165ED8706FFA2FD3EED8AAE78347

SANEPAR 3573.8258 12/2024 0 2 18/12/2024 327,53

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX



CONTRATO PARTICULAR
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si aos trinta dias do mês abril de dois mil e dezesseis (30/04/2016), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante vendedora o Sra. **JUCINEIA JEZICHISKI TRIZOTHO,** brasileira, casada com o Sr. **HENRIQUE LEAL TRIZOTHO,** do lar, maior e capaz, portadora do **CI-RG nº. 9.873.603-4 SSP-PR,** expedida aos 03/07/2003 e inscrita no **CPF-MF nº. 075.003.969-88,** natural de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos 24/08/1983, filha de João Jezichiski e de Locadia Valecki Jezichiski, residente e domiciliada na Rua João Ayres de Mello, nº 345, Bairro Ferreira, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado Outorgada compradora Sra. **MARCIA ADRIANA PEREIRA MAGALHÃES,** brasileira, casada maior e capaz, portadora da **CI-RG nº. 7.566.959-3 SSP-PR,** expedida em 17/08/1995 e inscrita no **CPF/MF nº. 965.563.079-04,** natural de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos 03/03/1972, filha de Manoel

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pag. 01

Elaborado por: Luiz Carlos Martins

Vendedora: Jucineia Jezichiski Trizotho - Compradora: Marcia Adrian Pereira Magalhaes

Reserva, 30 de abril de 2016

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

*Jucineia
Henrique*

Pereira Magalhães e de Arsulina Domingues Magalhães, residente e domiciliada na Rua Chile, nº. 1107, Bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente os presentes, doravante denominados outorgante vendedora, bem como a outorgada compradora, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. ENTÃO, POR ELA CONTRATANTE VENDEDORA, DECLAROU NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE É POSSUIDORA DE UM IMÓVEL URBANO, ADQUIRIDO POR FORÇA DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA DO SR. ROGERIO DUARTE DE PAULA, AOS 08/07/2011, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

1.1 IMÓVEL URBANO, Nº. 10, DA QUADRA 08, LOCALIZADO NA RUA "02", S/Nº, BAIRRO FERREIRA, MUNICIPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANA, COM AREA DE 380,00 M² (TREZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS) SEM BENFEITORIAS, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

1.2 DE FRENTE COM A RUA 02, MEDINDO 14,5040 METROS;

1.3 DO LADO DIREITO, COM O LOTE 09, DA MESMA QUADRA, MEDINDO 26,1999 METROS

1.4 DO LADO ESQUERDO, COM O LOTE 01, DA MEWSMA QUADRA, MEDINDO 26,1999 METROS;

1.5 AOS FUNDOS, COM O LOTE 02, DA MESMA QUADRA, MEDINDO 14,5054 METROS.

1.3 IMOVEL CONSATANTE DO LOTEAMENTO BOA VISTA III, CONSTANTE DA MATRICULA 7161, DO SRI DA COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, TEBDO COMO PROMOTOR DO LOTEAMENTO A EMPRESA LEUCH E CIA LTDA.

2. A primeira contratante denominada VENDEDORA, livres, sem interferência de terceiros de plena vontade, prometem vender do imóvel supra descrito, **TODA A ÁREA**, Segunda contratante denominada **COMPRADORA**, que declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pela Vendedora. Ficando a compradora com a posse e domínio total do imóvel.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A COMPRA E VENDA SERÁ NO VALOR DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS), ATRAVES DO SEGUINTE PAGAMENTO:

3.1 R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) REPRESENTADOS POR UM VEICULO, PAS/AUTOMOVEL GOL, ANO 2003, COR BRANCA;

3.1.1 R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), REPRESENTADOS POR 2 (DOIS) CHEQUES DE TITULARIDADE DO SR. SIDNEI RICKLI, DA CREDICOAMO, AGENCIA 0041, CONTA Nº. 041.050-0, UM NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) CHEQUE SOB Nº. 000052, E OUTRO DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) CHEQUE SOB Nº. 000051.

4. Fica determinado que o imóvel não possui escritura Publica ou Registro e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que a vendedora/antecessor, ou proprietário(a) do lote, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete assinar a escritura de posse e direito a compradora, após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

4.1 A escritura será assinada pela empresa Leuch e Cia Ltda.

5. A vendedora se compromete entregar o imóvel devidamente desocupado por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza a compradora.

6. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

7. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente a vendedora.

8. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pela outorgante vendedora/antecessora, e promete fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio a compradora, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal e trabalhista, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda a vendedora/antecessora, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir nos imóveis negociados, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO

Elaborado por: Luiz Carlos Martins

Vendedora: Jucineia Jezzechiski Trizotho - Compradora: Marcia Adrian Pereira Magalhaes

Reserva, 30 de abril de 2016

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV -
Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta da Compradora as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo a Vendedora apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da Vendedora consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá a compradora o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

9. A compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência da vendedora.

10. A vendedora declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

11. E desde já a vendedora cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele a mesma compradora possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que a compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência da vendedora.

12. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

13. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

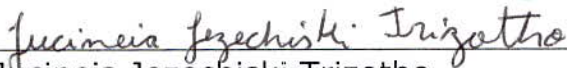
14. A segunda contratante assume toda responsabilidade civil, criminal, fiscal e tributaria até a presente sobre o veículo cedido. E a partir da presente data assume a primeira contratante.

14. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

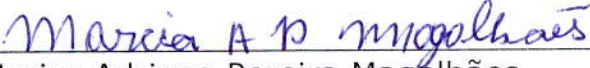
15. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

16. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRA CONTRATANTE (S) VENDEDORA** e o(s) **SEGUNDA CONTRATANTE(S) COMPRADORA**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 30 de abril de 2016.


Jucineia Jezechiski Trizotho
(Vendedora)


Henrique Leal Trizotho
(esposu)


Marica Adriana Pereira Magalhães
(Compradora)



1º Testemunha

2º Testemunha

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: MARCIA ADRIANA PEREIRA MAGALHÃES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 7.566.959-3 SESP/PR	CPF: 965.563.079-04
ENDEREÇO: RUA JOSE PRACHUM, Nº179, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (41) 9 9622-3332	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 13 de março de 2025

DECLARANTE

MARCIA ADRIANA PEREIRA MAGALHÃES

Marcia A P Magalhães

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: MARCIA ADRIANA PEREIRA MAGALHÃES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 7.566.959-3 SESP/PR	CPF: 965.563.079-04
ENDEREÇO: RUA JOSE PRACHUM, Nº179, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (41) 9 9622-3332	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 13 de março de 2025

OUTORGANTE

MARCIA ADRIANA PEREIRA MAGALHÃES

Marcia A n magalhães

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nome do ocupante: MARCIA ADRIANA PEREIRA MAGALHÃES

Imóvel: Q08 L10, EM RESERVA/PR

Anuente: LUCIO SCHEMES DE MORAES, brasileiro, separado, aposentado, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob 1.227.293-6-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.921.059-49, residente e domiciliado em Reserva/PR, CEP – 84320-000;

O **ANUENTE** declara que é ex-convivente da ocupante, sendo assim, o mesmo não tem interesse nos imóveis que serão objeto de Regularização Fundiária através do Programa Moradia Legal, autorizando que a titulação dos mesmos seja registrada em seu favor.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei, conforme art. 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Reserva/PR, 13 de Março de 2025



ANUENTE